
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 326, DE 23 DE MAIO DE 2017

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da educação, na monta de 7%, para o fim específico de atender a legislação local, referente a data base da categoria, nos termos em que preceitua a Lei Municipal Nº 178/2011.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento), no salário base dos profissionais do magistério do Município de Iranduba, compreendidos aos trabalhadores da Educação.

Art. 2º - O percentual ora ajustado, irá retroagir, conforme Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e Sinteam – Delegacia Sindical de Iranduba – Sindicato dos Trabalhadores do Estado do Amazonas, para 1º de março/2017, data base do reajuste salarial da categoria, conforme dispõe o Art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal Nº 178/2011.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA,
EM 26 DE MAIO DE 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:787720C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/05/2017. Edição 1864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>